



**Universidade Federal do Recôncavo
da Bahia**

**Centro de Artes, Humanidades e Letras
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública**

RANIEL RODRIGUES DE SANTANA

**SÃO JOSÉ DO ITAPORÃ, DISTRITO DE
MURITIBA – BA: VIABILIDADE DA TRANSIÇÃO
DE DISTRITO PARA MUNICÍPIO**

Cachoeira, BA
2023

RANIEL RODRIGUES DE SANTANA

**SÃO JOSÉ DO ITAPORÃ, DISTRITO DE
MURITIBA – BA: VIABILIDADE DA TRANSIÇÃO
DE DISTRITO PARA MUNICÍPIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Antônio Santos Silva

Cachoeira, BA
2023

RANIEL RODRIGUES DE SANTANA

SÃO JOSÉ DO ITAPORÃ, DISTRITO DE MURITIBA – BA: viabilidade da transição de distrito para município.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Aprovado em 26 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente



JORGE ANTONIO SANTOS SILVA

Data: 31/10/2023 12:59:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Antonio Santos Silva – Orientador

Doutor em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Documento assinado digitalmente



SIÉLIA BARRETO BRITO

Data: 31/10/2023 10:17:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Siélia Barreto Brito

**Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**

Documento assinado digitalmente



NELSON EUGENIO PINHEIRO MONTENEGRO

Data: 31/10/2023 11:15:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nelson Eugênio Pinheiro Montenegro

**Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio
Grandedo Sul**

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1	MUNICIPALIZAÇÃO	8
2.2	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTADO BRASILEIRO	12
2.3	ESTRUTURA CONSTITUCIONAL DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO	13
3	BASE LEGAL PARA CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO BRASIL E NA BAHIA	14
3.1	CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO BRASIL	14
3.2	LEVANTAMENTO DA BASE LEGAL PARA CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO BRASIL.....	19
3.3	A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 15, DE 1996.....	21
3.4	A CONSTITUIÇÃO DA BAHIA	21
4	PESQUISA DE CAMPO	23
4.1	LOCUS DA PESQUISA	23
4.2	ASPECTOS METODOLÓGICOS	28
5	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	30
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
	REFERÊNCIAS	40
	APÊNDICE A.....	44
	APÊNDICE B.....	45
	ANEXO A.....	49

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública visa analisar a viabilidade da transição de distrito para município de São José do Itaporã, distrito de Muritiba, pertencente ao estado da Bahia. O nome Itaporã também faz alusão aos povos nativos que inicialmente ocuparam aquela região. A fusão do termo São José, associada a um Santo Católico, com o vocabulário de origem indígena Itaporã, pode ser interpretada como uma leve expressão da mistura cultural ocorrida no passado. Esse hibridismo cultural emergiu do contato entre os portugueses e os índios, resultando na fusão de elementos culturais ao longo das gerações. Esse persiste até os dias atuais, como pode ser visto na natureza marcante da Pedra Bonita, que serve como um símbolo real desse processo, assim como o nome Itaporã, que perdura na memória, nas representações e na história dos habitantes do distrito (Oliveira, 2013).

O distrito de São José do Itaporã está situado a aproximadamente trinta e cinco quilômetros da sede do Município de Muritiba, que, por sua vez, encontra-se a uma distância de 135 quilômetros de Salvador, capital baiana. Um reduto de trabalhadores rurais, o distrito abrigava uma população de cerca de 10.632 residentes, conforme o censo de 2010 (Oliveira, 2013).

Para compreender o distrito de São José enquanto espaço, é essencial compreender que ele representa um acúmulo de épocas, experiências transmitidas através das gerações e uma riqueza de significados diversos. Esses significados passam por reinterpretações ao longo do tempo e do espaço, em uma interação constante através das práticas sociais. Estas práticas não somente moldam o ambiente natural, mas também se entrelaçam com a evolução dos indivíduos. É por isso que um local, como Itaporã, não pode ser meramente restrito a um território natural (Santos, 2007).

Assim, conforme Oliveira (2013, p. 24):

A construção de um território não pressupõe simplesmente a demarcação do mesmo em seus limites, mas é necessário que este espaço, torne-se o território usado, ou seja, é necessário que o sujeito social se aproprie a partir de sentimentos de pertença e identificação do mesmo. Só desta forma, o espaço passa a ser um lugar onde a vida cotidiana se expressa, sobretudo, com o trabalho, mas também nos festejos e costumes de pessoas que coexistem em um dado espaço, em um dado lugar.

De fato, o território precisa ser compreendido como território em uso, indo além da mera delimitação física. O território em uso engloba o solo físico bem como a identidade (Oliveira, 2013).

A escolha pela temática surgiu a partir de uma dúvida se há, de fato, a possibilidade de São José de Itaporã, distrito de Muritiba tornar-se um município, independente e autônomo, capaz de ser autossuficiente para as necessidades dos moradores residentes nela. Derivou-se daí o pressuposto da pesquisa e sua negação: “os aspectos sociais e legislativos viabilizam a emancipação municipal de São José do Itaporã – Distrito de Muritiba-BA”; e “os aspectos sociais e legislativos não viabilizam a emancipação municipal de São José do Itaporã – Distrito de Muritiba/BA”.

Para a melhor abordagem desse estudo, utilizou-se como objetivo geral: investigar se os aspectos sociais e legislativos viabilizam a emancipação municipal de São José do Itaporã – Distrito de Muritiba/BA. E como objetivos específicos, tem-se: analisar o contexto histórico e geográfico de São José do Itaporã, incluindo sua fundação, evolução populacional e sua localização em relação a Muritiba e outros municípios vizinhos; analisar a economia local, identificando as principais atividades econômicas; e utilizar de comparativos da literatura para identificar se há ou não a possibilidade de emancipação.

Para a elaboração desse trabalho aplicou-se um roteiro de entrevista, contendo 18 participantes. Quanto aos quesitos organizacionais está pesquisa classifica-se como bibliográfica, descritiva. Através de levantamento da literatura foi possível levantar o pressuposto acima (e sua negação) e, em seguida, fundamentar e realizar a consulta aos moradores de São José do Itaporã.

Com relação às referências principais deste trabalho, destacados dados de Ministérios do Governo (Brasil, 1988; 1996) que ressaltam a jurisdição do processo emancipatório. Além disso, Oliveira (2013), Tavares (2012), Bielschowsky (2012), Silva (2010), São Paulo (2019), Prodanov; Freitas, (2013), Nunes... [et al.] (2017), dentre outros, possibilitaram a fundamentação teórica e de base legal e metodológica da temática apresentada no trabalho.

O trabalho organiza-se da seguinte forma: o capítulo 2 traz a abordagem da municipalização, discorrendo sobre questões político-administrativas. No capítulo 3 discorre-se sobre a base legal para a criação de municípios no Brasil e na Bahia. Em

seguida, tem-se a explicitação dos aspectos metodológicos da pesquisa de campo; a apresentação e análise dos resultados encontrados; e as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MUNICIPALIZAÇÃO

O município é um modelo administrativo que foi introduzido por Portugal no Brasil Colônia, remetendo-se ao final da República Romana e ao início do Império. A influência político-administrativa do Império Romano se estendeu a outras terras e alcançou a Península Ibérica onde, mais tarde, duas civilizações entraram em conflito na disputa pelo Mediterrâneo: a do Ocidente distante e a do Oriente próximo. A instabilidade política e econômica observada no Império, especialmente devido às invasões germânicas bárbaras e à conquista da Península Ibérica pelos mouros, levou ao surgimento de vários reinos independentes já no século V, um período que marca a transição entre a Antiguidade e a Idade Média. O sistema administrativo sofreu variações e se adaptou de acordo com as mudanças decorrentes das ocupações na Península (Faoro, 2012).

Atualmente, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CF, 1988), artigos 18 e 30, o município brasileiro é uma entidade federativa completa, autônoma em sua competência política, legislativa, administrativa e financeira. Isso pode ser uma das razões pelas quais, após a Constituição Federal de 1988, centenas de novos municípios foram criados. No entanto, devido ao grande número de novos municípios, as elites políticas liberais consideraram que o processo foi prejudicial, uma vez que a criação de municípios resultou em aumento do Estado (Cigolini; Batista, 2022).

Portanto, a Emenda Constitucional n. 15 (EC nº 15, 1996) foi promulgada, proibindo a criação de novos municípios até que uma lei complementar estabelecesse novas regras para regulamentar esse processo. Isso ocorreu em 2013, por meio de um projeto de lei aprovado no Congresso Nacional, que foi vetado pela então Presidente da República, Dilma Rousseff, com o argumento de que a lei ainda facilitaria a criação de novos municípios. No entanto, em uma análise do potencial de criação de novos municípios com base na lei aprovada no Congresso Nacional, Cigolini e Cachatori (2013) mostraram exatamente o oposto: a lei representava um forte obstáculo para novas emancipações.

Magalhães (1997) menciona três autores que conduziram pesquisas sobre as razões para as emancipações: Bremaeker, Cigolini e Noronha. Bremaeker (1993)

identifica quatro argumentos principais apresentados pelos prefeitos dos novos municípios para explicar as emancipações. Na pesquisa realizada por Bremaeker, em 1992, questionários abertos foram enviados aos prefeitos dos novos municípios e 72 respostas foram obtidas, representando apenas 12,4% do total (Nascimento; Santos; Santos, 2014).

As principais respostas dos novos prefeitos, com suas respectivas porcentagens, foram: 54,2%: negligência por parte da administração do município de origem; 23,6%: presença de forte atividade econômica local; 20,8%: extensão territorial significativa do município de origem; e 1,4%: aumento da população local. Em uma outra pesquisa, realizada por Cigolini, em 1999, 22 municípios do Paraná, emancipados na década de 1990, foram treinados. Essa pesquisa revelou que o motivo principal para a criação de 60% desses municípios foi a existência de condições econômicas adequadas (Nascimento; Santos; Santos, 2014).

Em 22% dos municípios, a emancipação representava os desejos da comunidade local, e em 18%, a escolha foi baseada em um plebiscito. Magalhães (1997) também menciona Noronha, 1996, que entrevistou a população de 17 municípios do estado do Rio de Janeiro emancipados entre 1985 e 1993. Os resultados obtidos demonstraram que sete desses municípios se emanciparam para evitar a estagnação econômica; seis se emanciparam devido às condições econômicas adequadas; e quatro se emanciparam por razões políticas, que consistem na tentativa de grupos locais formarem núcleos de poder (Nascimento; Santos; Santos, 2014).

De acordo com Tomio (2002), a Constituição Federal de 1988, ao introduzir um novo modelo de estrutura federativa, concedeu aos entes municipais um nível de autonomia raramente encontrado em outros países. Shah, 2007, em um estudo comparativo sobre o sistema federativo de 12 países, concluiu que apenas quatro (Brasil, Índia, África do Sul e Nigéria) possuíam sistemas federativos com três níveis de governo: central, regional e local (Brandt, 2010).

Gottmann, em 1973, indicou que o conceito de território evoluiu de maneira distinta, explicando situações de abertura e fechamento de comunidades políticas. Apesar disso, o território sempre foi entendido como um espaço definido por limites entre autoridades políticas vizinhas, como um meio de organização social e de

segurança, já que desempenha o papel de fornecer proteção e criar oportunidades. Trata-se de um espaço a partir de quais grupos politicamente constituídos, estabelecem conexões com outros grupos, adquirem recursos e, com base em seus próprios princípios, coordenam a administração desses recursos (Cigolini; Batista, 2022).

Essas questões persistiram como características essenciais do território, e o Estado nacional atingiu o auge dessa compreensão. De acordo com Souza, em 1995, o território, como um espaço físico em si, com suas características naturais e aspectos socialmente construídos - relacionados à noção de soberania nacional -, era o conceito central para o estudo da geografia política clássica (Cigolini; Batista, 2022).

Como visto, os aspectos que norteiam a tomada de decisão de dada região bem como seus aspectos socioeconômicos são fatores importantes a serem considerados para a criação de um município. Uma vez que ocorra a emancipação à município de determinada área, é concedida, automaticamente, a autonomia administrativa. Desta forma, as leis e estratégias podem ser votadas para as necessidades locais, bem como os estreitamentos de relações econômicas vantajosas para a região (Nunes... [et al.], 2017).

Ademais, a gerência das próprias atividades permite a aquisição de diversos serviços públicos anteriormente não alcançados pela população. Serviços de saúde e educação, por exemplo, podem ser adequados à demanda local sem prestar esclarecimentos (Ferrari, 2016). No geral, os municípios recém emancipados também apresentam melhores indicadores geoeconômicos e melhorias das condições de vida da população (Nunes... [et al.], 2017).

Decerto que a descentralização do poder tem demonstrado resultados favoráveis no que diz respeito ao desenvolvimento da região e de sua população, conforme Klering, Krueel e Stranz, em 2012, comentados por Nunes... [et al.] (2017). Contudo, deve se atentar às características já apresentadas pela região e os processos necessários para se estabelecer como um município. No geral, estas regiões possuem menores condições econômicas, o que requer maiores gastos para os cofres públicos comparados a cidades mais estabelecidas. A gestão contempla a missão de promover o desenvolvimento com recursos que muitas vezes não se adequam à realidade encontrada, gerando um gasto elevado por habitante. Além

disso, incluem os gastos adicionais dos membros legislativos que formarão o novo cenário local (Nunes... [et al.], 2017).

Tomando como base as informações apresentadas, destaca-se a mudança da Emenda Constitucional nº 15/96 que aborda a criação de novos municípios (Brasil, 1996):

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996) Vide art. 96 – ADCT (Brasil, 1996).

Uma interpretação do trecho mencionado revela que se trata de uma regra de eficácia limitada, estabelecendo requisitos essenciais para a formação de novos municípios: a fixação de um prazo por meio de uma lei complementar federal, a divulgação dos estudos prévios de viabilidade municipal e a realização de uma consulta por plebiscito à população dos municípios diretamente envolvidos, tanto da área a ser desmembrada quanto da área que se desmembra. Fundamentalmente, esses critérios foram introduzidos pela Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996, com o objetivo de conter a proliferação descontrolada de municípios que ocorreu na década de 1990 em todo o país.

Entretanto, a lei complementar mencionada ainda não foi promulgada pelo Congresso Nacional, mesmo após quase duas décadas desde a EC 15/96. Assim, embora a omissão legislativa do Congresso Nacional seja condenável, como reconhecido no julgamento da ADO 3.682/MT, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJ de 06.09.2007, a criação de novos municípios no Brasil continua impossibilitada.

Conforme Nunes... [et al.] (2017), o debate entre aqueles que defendem a emancipação municipal e seus opositores inevitavelmente ressurgirá, especialmente quando o projeto de lei for novamente discutido no Congresso Nacional, que é responsável por legislar sobre questões de competência federal com impacto na vida dos cidadãos brasileiros. No entanto, seria importante direcionar mais atenção para outras questões do que simplesmente a preocupação em criar novos municípios.

Muitos municípios recém-criados, embora tenham melhorado seus indicadores sociais, ainda enfrentam problemas significativos, como altas taxas de analfabetismo e deficiências na assistência médica e infraestrutura urbana.

2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTADO BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988, em seu primeiro artigo, apresenta o Brasil como uma República Federativa constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Desta forma, identifica-se nessa Constituição a concretização do impulso de transição para uma nova forma político administrativa do país. A nomenclatura “República Federativa do Brasil” abrange os principais aspectos da nova modalidade. O Estado, enquanto Estado brasileiro, referindo-se à distribuição territorial e política se dá pela Federação, observada no conjunto de normas estabelecidas para cada território (Brasil, 1988).

A forma de governo, anteriormente representada pela Monarquia, passa a ser republicana, na qual representantes populares são eleitos temporariamente e, por sua vez, possuem responsabilidade imposta pelo crime de responsabilidade. A eletividade desses representantes ocorre de maneira democrática, caracterizando o regime de governo e, portanto, é formado o sistema conhecido como Presidencialismo (Brasil, 1988).

O regime de governo Democrático preconiza o exercício do poder oriundo do povo, manifestado através dos seus representantes eleitos. Assim, entende-se que a organização do Brasil contempla a união dos entes federados, seus Estados membros, bem como o Distrito Federal e Municípios. Essa afirmação pode ser observada no texto do Artigo 18, da Constituição Federal: o artigo informa que a organização político-administrativa do país é formada pela União, Estados e Distrito Federal e, por fim, os Municípios, garantindo a autonomia de todos, nos termos constitucionais (Brasil, 1988). Nesta ótica, sendo a União uma pessoa jurídica, são os órgãos e autoridades os representantes do Estado Federal, por meio de atos e relações no âmbito internacional. Quanto aos Estados, sua autonomia se caracteriza por este possuir auto-organização. “Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição” (Brasil, 1988).

Segundo Tavares (2012), a autonomia do Estado brasileiro é dada no poder da auto-organização e, conseqüentemente, obtém-se a capacidade auto legislativa que permite a autonomia governamental e administrativa. Estes aspectos não devem ser confundidos com a autonomia cedida aos entes federados, enquanto soberania, uma vez que esta é regulamentada pela Constituição Federal. Ou seja, os entes federados necessitam prestar obediência à Constituição.

2.3 ESTRUTURA CONSTITUCIONAL DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO

A descentralização do poder como forma de inibir o abuso de poder foi o objetivo da geração dos três poderes, proposta por Montesquieu, formulando a Constituição da Inglaterra (Bielschowsky, 2012). O regimento atual para o exercício conta com característica tripartite, sendo eles os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo. Tratando-se do Poder Legislativo, adota-se no Brasil o sistema bicameral, ou seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal, ambas conhecidas como Congresso Nacional. É de responsabilidade do Legislativo o ato de fiscalizar e legislar.

O Poder Legislativo é formado por um conjunto de órgãos que visam representar, criar as leis, verificar sua aplicação e legitimar a ação governamental, de controle e juízo político (Silva, 2010). Uma vez que haja o descumprimento dessas leis, serão julgadas pelo Poder Judiciário.

O Poder Judiciário tem por finalidade garantir e defender os direitos individuais, promovendo justiça e resolvendo conflitos que surjam na sociedade. Cabe ao Judiciário interpretar as leis vigentes, elaboradas pelo Legislativo, e decretadas pelo Executivo, e aplicá-las nas diversas situações que julgar necessário, punindo aos cidadãos que não as cumprem (São Paulo, 2019).

Segundo a Constituição Federal “Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado”. Dentre as diversas atividades que dizem respeito ao presidente, pode-se citar algumas como: sancionar e promulgar leis e expedir regulamentos e decretos para execução (Brasil, 1988).

3 BASE LEGAL PARA CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO BRASIL E NA BAHIA

3.1 CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO BRASIL

Após a Constituição de 1988, os municípios passaram a ser considerados entes federativos. Além disso, a autonomia político administrativa provocou uma aceleração das emancipações entre 1988 e 1996. As legislações estaduais amplamente permissivas, que contribuíram para esse crescimento desenfreado, não levaram em conta que as novas municipalidades necessitariam possuir o devido planejamento para existir (Brandt, 2010).

No primeiro período, em meados da década de 1970, a ditadura militar é marcada por possuir um caráter centralista em seu governo. Essa década é caracterizada por uma desaceleração no processo emancipatório dos municípios brasileiros. No segundo período, após o fim da ditadura militar, o Estado brasileiro inicia um processo de descentralização da atuação do governo, o que resultou na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã. É possível verificar abaixo, na Figura 1, o número de municípios no Brasil a partir da década de 1960.

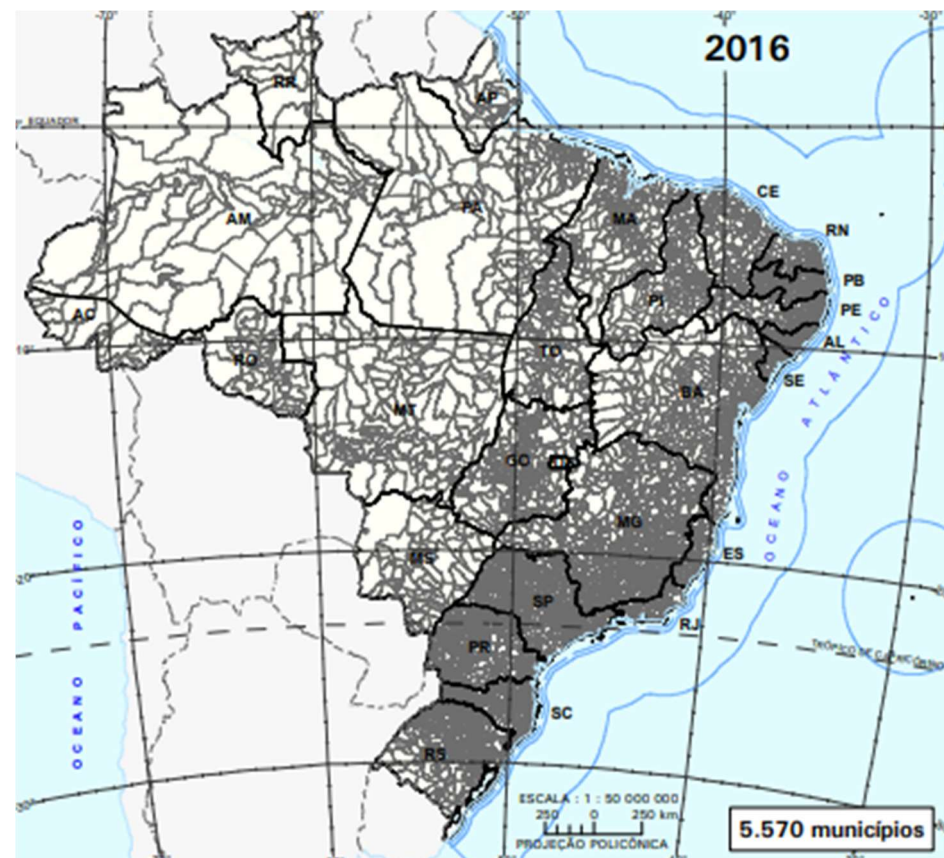
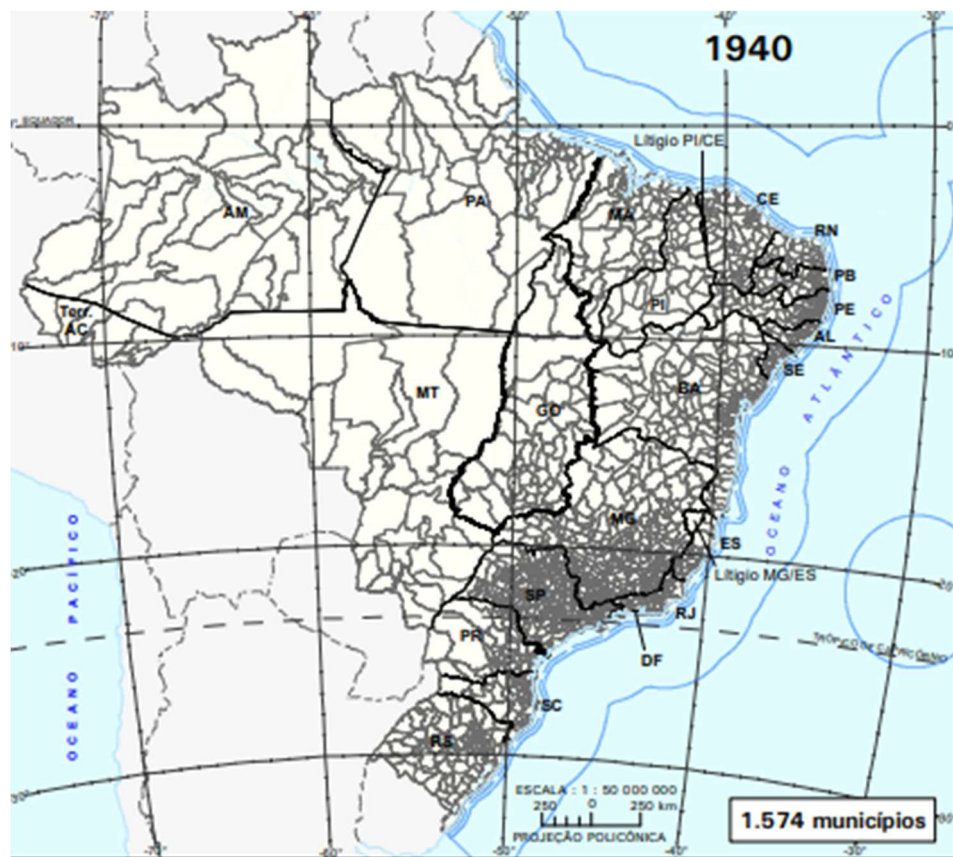


Figura 1: Comparação da evolução do quantitativo de municípios de 1940 até 2016
 Fonte: Adaptado do Atlas Nacional do Brasil (IBGE, 2020a).

O ambiente descentralizado em suas esferas proporcionou condições necessárias para o alarmante número de municípios criados na década de 1990.

Neste seguimento, afirma Fabricio Ricardo de Limas Tomio:

A sobreposição desses dados à história política contemporânea brasileira permite fazer uma associação direta entre regime político e criação de municípios. Ou seja, períodos democráticos, como a república populista (1945-1964), a nova república (anos de 1980) e o período atual, seriam caracterizados por uma descentralização política, institucional e fiscal que favoreceriam a maior intensidade de emancipações municipais. Ao contrário, períodos ditatoriais, como o regime militar (1964-1985), devido a suas características centralizadoras, inibiriam a criação de um grande número de municípios. (Tomio, 2002, p. 63).

Para Tomio (2002) teria sido incomum, no Brasil, se as ditaduras, ao invés de promover a centralidade fiscal e política, tivessem feito o oposto, colaborando assim com a descentralização. O autor discorre em outro texto que, além da modificação na ordem institucional, o regime militar brasileiro acabou por diminuir as transferências fiscais, bem como promoveu a fragmentação territorial (Tomio, 2005).

A Emenda Constitucional nº 15, de 1996 deu novo texto à Constituição vigente no que diz respeito à criação de municípios. Manteve-se em favor dos Estados a legitimidade para tratar da questão, mas passou a dispor sobre a necessidade de Lei Complementar Federal para regulamentar o assunto em questão (Brasil, 1996)

Com as devidas modificações, o parágrafo 4º passou a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.” (Brasil, 1996).

Percebe-se que, além da exigência de Lei Complementar Federal, passou-se a necessitar de Estudos de Viabilidade Municipal, a fim de evitar a criação de municípios que não possuam condições de se manter e venham apenas gerar despesas à União. Os novos municípios devem gerar receita para custear suas próprias despesas.

Adicionalmente, as discussões geradas sobre os parâmetros regulamentadores para formação de municípios, verificando-se os critérios populacionais, viabilidade econômica, financeira, sociais e ambientais, corroborou para o Projeto de Lei

Complementar número 416, de 2008. O projeto visa definir critérios de população, e de viabilidade econômico-financeira, sócio ambiental e político-administrativa para disciplinar a emancipação de municípios, que contribuirão para a eficiência na utilização de recursos públicos (Brandt, 2010).

O reconhecimento do município enquanto ente federado autônomo levanta debates e objeções desde a promulgação da Constituição de 1988. Há quem diga que os municípios são apenas divisões administrativas e de território de seus respectivos estados, não desempenhando o papel de ente federado como os estados e a União, por não possuir representação no Senado Federal ou sofrer intervenção federal, a título exemplificativo.

Nessa linha de pensamento, mesmo admitindo que o município seja amparado pela Constituição de 1988 enquanto ente federativo, José Afonso da Silva, defende que:

Essa é uma tese equivocada, que parte de premissas que não podem levar à conclusão pretendida. Não é porque uma entidade territorial tenha autonomia político-constitucional que necessariamente integre o conceito de entidade federativa. Nem o Município é essencial ao conceito de federação brasileira. Não existe federação de Municípios. Existe federação de Estados. Estes é que são essenciais ao conceito de qualquer federação. (Silva, 2014, p. 479).

De acordo com Silva (2014), nada tem a mudar na federação brasileira com a inclusão dos municípios como um de seus componentes. Para o autor, não é o conjunto de municípios que forma a união, mas sim o conjunto de estados. Do mesmo modo, caso realmente existisse uma federação de municípios, estes estariam assumindo a natureza de Estados-membros, algo que seria inviável, pois ter estados membros dentro de estados federados poderia implicar diretamente em questões referentes à autonomia dos federados.

A integração do município à federação brasileira atende às pretensões de diversos municipalistas clássicos, que acreditavam ser essencial para a organização político-administrativa. Discorre ainda, Costa (2000, p. 52), que o município sofreu transformações em razão da Constituição, e elevou-se num novo patamar.

Ademais, pensamentos contrários à condição do município como ente federado, sucumbem diante da Constituição Cidadã, nos seus artigos “1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e

Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito” (Brasil, 1988), e 18º “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” (Brasil, 1988).

Superado o debate em relação à condição do município enquanto ente federado, e tratando agora a respeito da criação de municípios, esbarra-se em mais pluralidades de opiniões. Teóricos discutem se realmente é benéfico à criação de tais entes, em situações particulares, como por exemplo, novos municípios com pouca população, pois estes necessitam de muito recurso para suprir sua demanda, e talvez consigam pouca arrecadação para auxiliar nas despesas.

Gomes e Mac Dowell (2000), fortes opositores da emancipação municipal, apontam que os conglomerados de municípios de cada estado do Brasil, precisam utilizar da maior parte de sua receita corrente para suprir as despesas com o Poder Legislativo. Comparando a situação dos municípios com os gastos dos estados da federação para manter seu Poder Legislativo, fica evidente ainda que os municípios gastam mais com o legislativo do que o próprio estado. Caso essa comparação seja feita entre o município e à União, concluíram os autores que a diferença é ainda maior.

Para Brandt (2010), pode-se acreditar que a emancipação de uma nova municipalidade venha a beneficiar a população residente, pois incrementaria a economia local e causaria repercussão positiva nas proximidades. Mas, em prática, o que ocorre é que os pequenos municípios acomodam as populações mais pobres, tendo pouca alternativa para geração de renda própria, acabando por necessitar ainda mais dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Brandt (2010) afirma que micro e pequenos municípios ocasionam “deseconomias de escala com relação às despesas fixas da administração”. Nesse sentido, é apontado que as despesas para o funcionamento do executivo e legislativo, em municípios pouco populosos, acarretam em ineficiência e desperdícios.

Opondo-se às críticas dos contrários à emancipação, Ferrari (2016) caracteriza estes argumentos contrários como “alegações”, pois carecem de comprovação científica.

Ferrari (2016) discorre que se criou um discurso de proteção da população dos municípios recém elevados, uma vez que esses municípios estariam sendo ludibriados por pessoas aproveitadoras que almejam apenas criar novos cargos públicos para interesses particulares. Ferrari (2016, p. 14) caracteriza esse discurso como sendo “tão elitista e antidemocrático quanto aquele que diz que “o povo não sabe votar”.

Bremaeker (1993, p. 9), economista e geógrafo, se mostra favorável à emancipação, uma vez que para ele “a emancipação passa a representar para a comunidade o real acesso a toda uma gama de serviços públicos a que jamais teriam acesso.” O autor frisa que independente da comunidade gerir a nova municipalidade bem ou não, é ela própria que gere seus destinos, como: saúde, educação e assistência social. A própria comunidade também age também para construir novas estradas, vias urbanas, bem como cuidar da limpeza pública.

Entende-se aqui, que, como muito bem apontado pelo economista François Bremaeker, para a população local é incalculável os benefícios que uma nova municipalidade pode promover. São as pessoas que estão vivenciando a realidade de sua comunidade as que mais sabem suas próprias demandas. Essas pessoas possuem a capacidade de transformar sua realidade, acessando com mais facilidade os mecanismos de administração e participação no então recém criado município. “É preciso viver a realidade interiorana para entendê-la” (Bremaeker, 1993, p. 9).

Demais vantagens a favor dos novos municípios, muito bem frisado por Ferrari (2016), é que o novo município integra a federal sem possuir dívidas, aposentados e pensionistas para pagar. Serão questões para se preocupar no futuro, fazendo com que o presente seja ocupado com outras demandas.

3.2 LEVANTAMENTO DA BASE LEGAL PARA CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO BRASIL.

Inicialmente, após promulgação da Constituição Federal de 1988, para que fosse possível criar um novo município era preciso atender à Lei Estadual, bem como obedecer aos requisitos da Lei Complementar Estadual, e consultando a população por meio de plebiscito.

É possível verificar esta informação no inciso 4º do Artigo 18, da Constituição, anterior à Emenda Constitucional nº 15, de 1996, quando este diz “§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas”.

Essa disposição da Constituição flexibilizou para que naquele período ocorresse uma “explosão de novos municípios”. Diversos destes recém-criados municípios surgiram através de interesses eminentemente políticos-pessoas, de representantes que lideraram esses movimentos emancipacionistas, e não possuíam capacidade de se sustentarem.

Esse “Boom” na criação dos municípios se deu pois, desde que houvesse um plebiscito com a população dessas regiões, e os respectivos estados da federação criassem uma lei complementar estadual que ditasse as regras para essa criação, todo o processo para criação de municípios novos estava embasado pela Constituição, possibilitando assim sua existência.

Nos anos seguintes à Constituição de 88, o número de municípios cresceu significativamente, uma vez que os estados gozavam de plena competência para ditar as regras e requisitos mínimos necessários à emancipação. No ano de 1996, existiam em solo brasileiro 4.987 municípios, de acordo com Cigolini e Cachatori (2012, p. 2), enquanto em 1991, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, havia em território nacional, 4.491. Num período de 5 anos foram criados 496 novos municípios.

O aumento rápido e significativo de municípios no Brasil passou a ser uma questão preocupante, visto que esses novos municípios não necessitavam atender à demandas complexas que provassem ser viável sua existência. Através da preocupação com a máquina pública, bem como a viabilidade econômica desses municípios, à Constituição de 88 teve seu texto do inciso 4º alterado através da Emenda Constitucional de número 15, de 1996, atribuindo assim novas competências para que se fosse possível criar municípios.

3.3 A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 15, DE 1996

Visto o alarmante aumento no número de novos municípios criados após promulgação da Constituição de 1988, e as legislações estaduais amplamente permissivas, que contribuíram para esse crescimento desenfreado, não levando em conta que as novas municipalidades necessitariam possuir o devido planejamento para existir, a Constituição teve seu texto original alterado pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996.

A Emenda Constitucional nº 15, de 1996 deu novo texto à Constituição vigente no que diz respeito à criação de municípios. Manteve-se em favor dos Estados a legitimidade para tratar da questão, mas passou a dispor sobre a necessidade de Lei Complementar Federal para regulamentar o assunto em questão.

Com as devidas modificações, o inciso 4º passou a vigorar com a seguinte redação: “§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei”. (Brasil, 1996).

Percebe-se que, além da exigência de Lei Complementar Federal, passou-se a necessitar de Estudos de Viabilidade Municipal, a fim de evitar a criação de municípios que não possuam condições de se manter e venham apenas gerar despesas à União. Os novos municípios devem gerar receita para custear suas próprias despesas.

3.4 A CONSTITUIÇÃO DA BAHIA

Mesmo com as devidas alterações no texto da Constituição de 88 que dispõe sobre a criação de municípios, os estados ainda desempenham papel fundamental nesse processo. É preciso atender aos requisitos da Constituição do estado onde se localizará a nova municipalidade, pois este ditará como ocorrerá o processo emancipatório.

Para os territórios na Bahia que buscam alcançar sua autonomia perante o Estado brasileiro e se firmarem municípios, a Constituição da Bahia dispõe no seu artigo 54 que:

Art. 54 - Lei complementar estadual disporá sobre a criação, incorporação, desmembramento e fusão de Municípios, estabelecendo os critérios e requisitos mínimos relativos à população, eleitorado, número de domicílios e renda, observadas as seguintes condições:

I - consulta prévia, através de plebiscito, às populações diretamente interessadas, com manifestação favorável da maioria absoluta dos respectivos eleitores; II - início do processo, mediante representação dirigida à Assembleia Legislativa, subscrita por dez por cento dos eleitores das áreas interessadas, devidamente identificados; III - garantia de que a criação do novo Município não acarretará prejuízo ao desenvolvimento sócio econômico e ao processo de sustentação do Município de origem; IV - criação de Município somente no período compreendido entre doze e seis meses anteriores às eleições gerais para governador ou prefeito. (Bahia, 1989, p. 37).

A Constituição dispõe ainda que a instalação da nova municipalidade acontecerá no dia 1º de janeiro no ano seguinte às eleições para prefeito, vice-prefeitos e vereadores. A Lei Orgânica do município será elaborada pelos vereadores eleitos, com prazo de até seis meses, buscando atender ao disposto na Constituição do Estado e Federal. E, por fim, o prefeito terá até seis meses para conduzir para votação na Câmara de Vereadores o projeto de Lei Orçamentária, que terá prazo máximo de 40 dias para ser votada.

4 PESQUISA DE CAMPO

4.1 LOCUS DA PESQUISA

O município de Muritiba, também conhecida como cidade serrana devido às suas características demográficas, está situada no Recôncavo Baiano, cerca de 73km de distância da capital do estado (Figura 2). Segundo dados do Governo do Estado, no ano de 2022 a área territorial do município era de 86,31km², com população estimada em 28.558 habitantes, resultando em uma densidade populacional de 330,88 hab/ km².

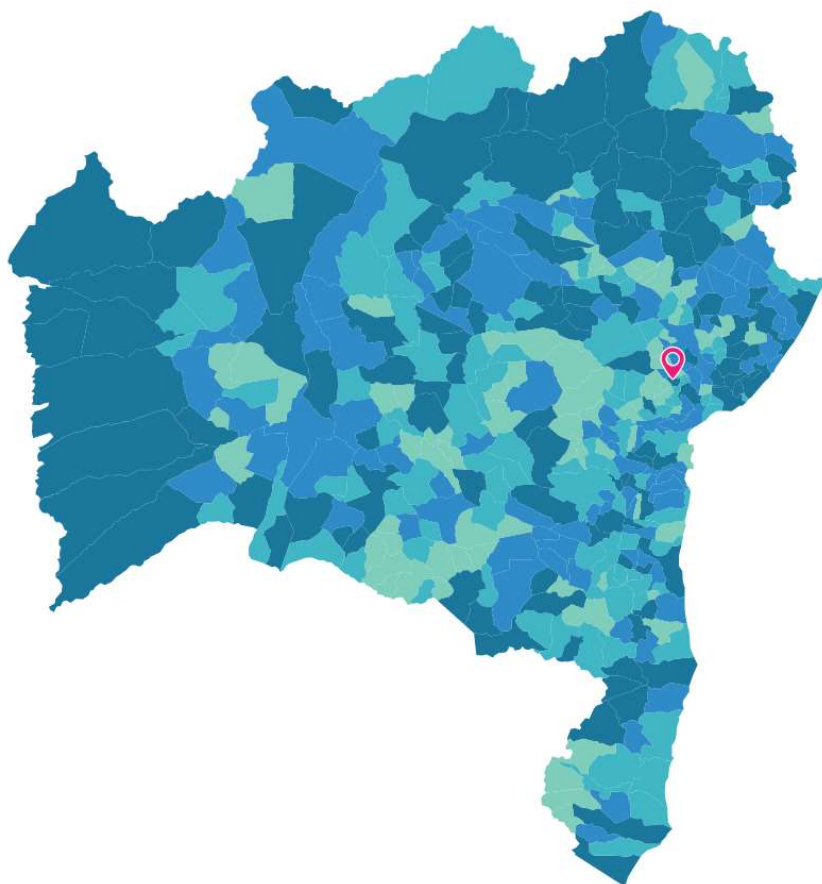


Figura 2. Localização do município de Muritiba no mapa da Bahia.
Fonte: IBGE (2022).

Muritiba é circundada pelas cidades apresentadas na Figura 3, que fornecem importantes relações para a dinâmica da cidade.

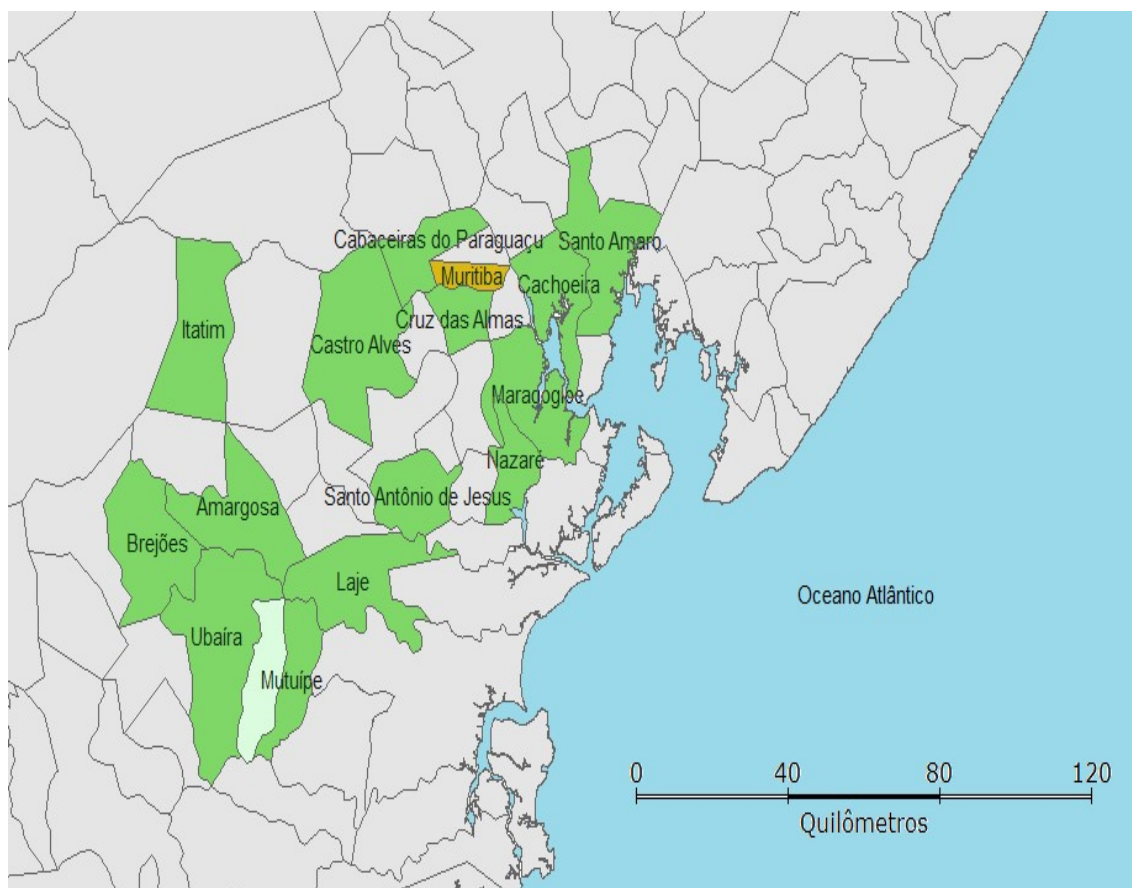


Figura 3. Localização de Muritiba em relação às cidades circunvizinhas.
Fonte: SANTOS; SANTOS; SILVA. (2012).

As cidades de Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira e Cruz das Almas são os principais polos territoriais que estabelecem divisa com Muritiba (Figura 4). Contudo, a localização do distrito de São José do Itaporã (Figura 5) favorece outras relações, incluindo polos de trabalho para as regiões de Cruz das Almas, Santo Antônio de Jesus e proximidades.

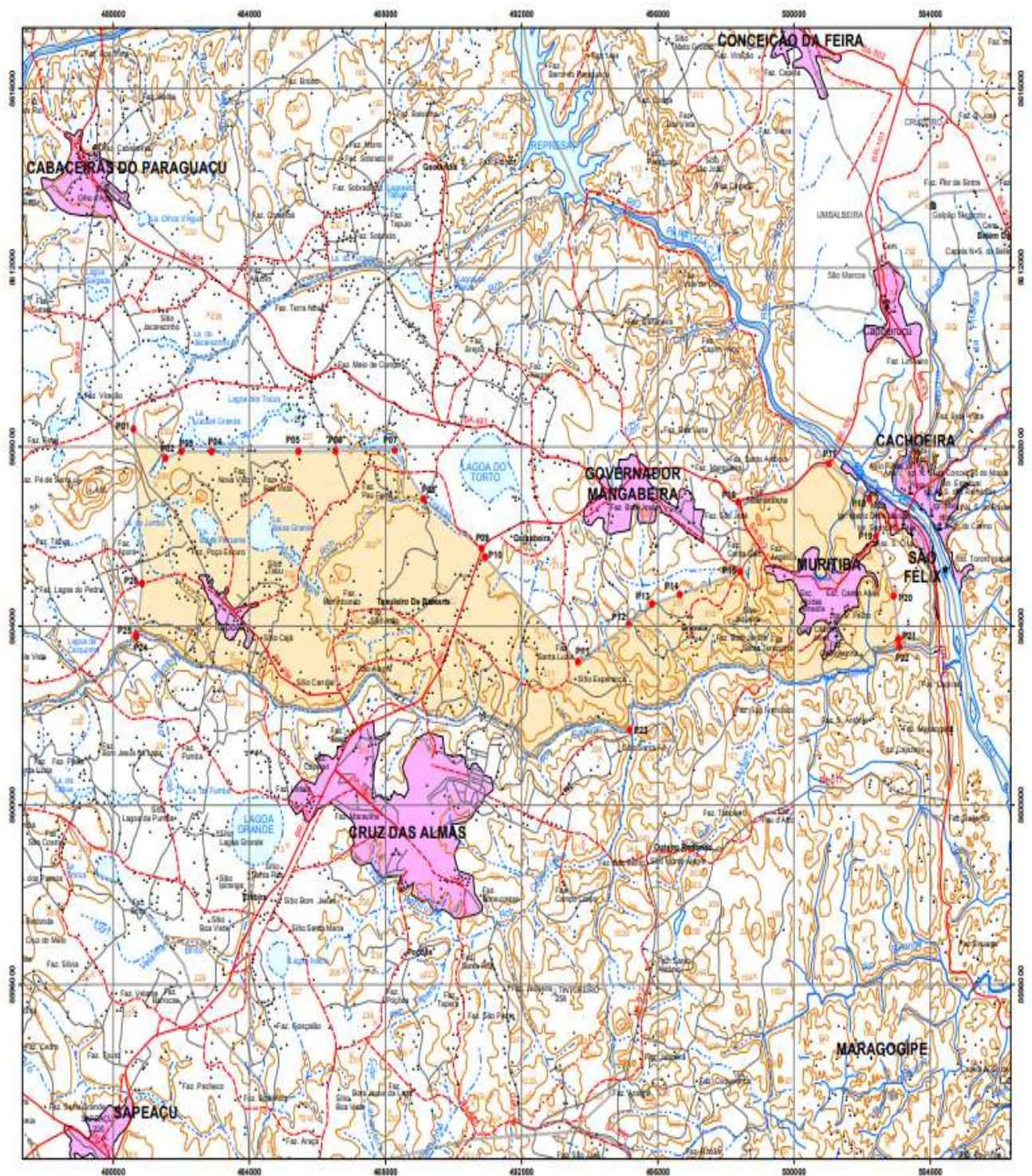


Figura 4. Localização de Muritiba em relação e pontos de divisão territorial, incluindo o Distrito de São José do Itaporã.

Fonte: <https://sei.ba.gov.br/site/geoambientais/mapas/pdf/municipal> (2023).

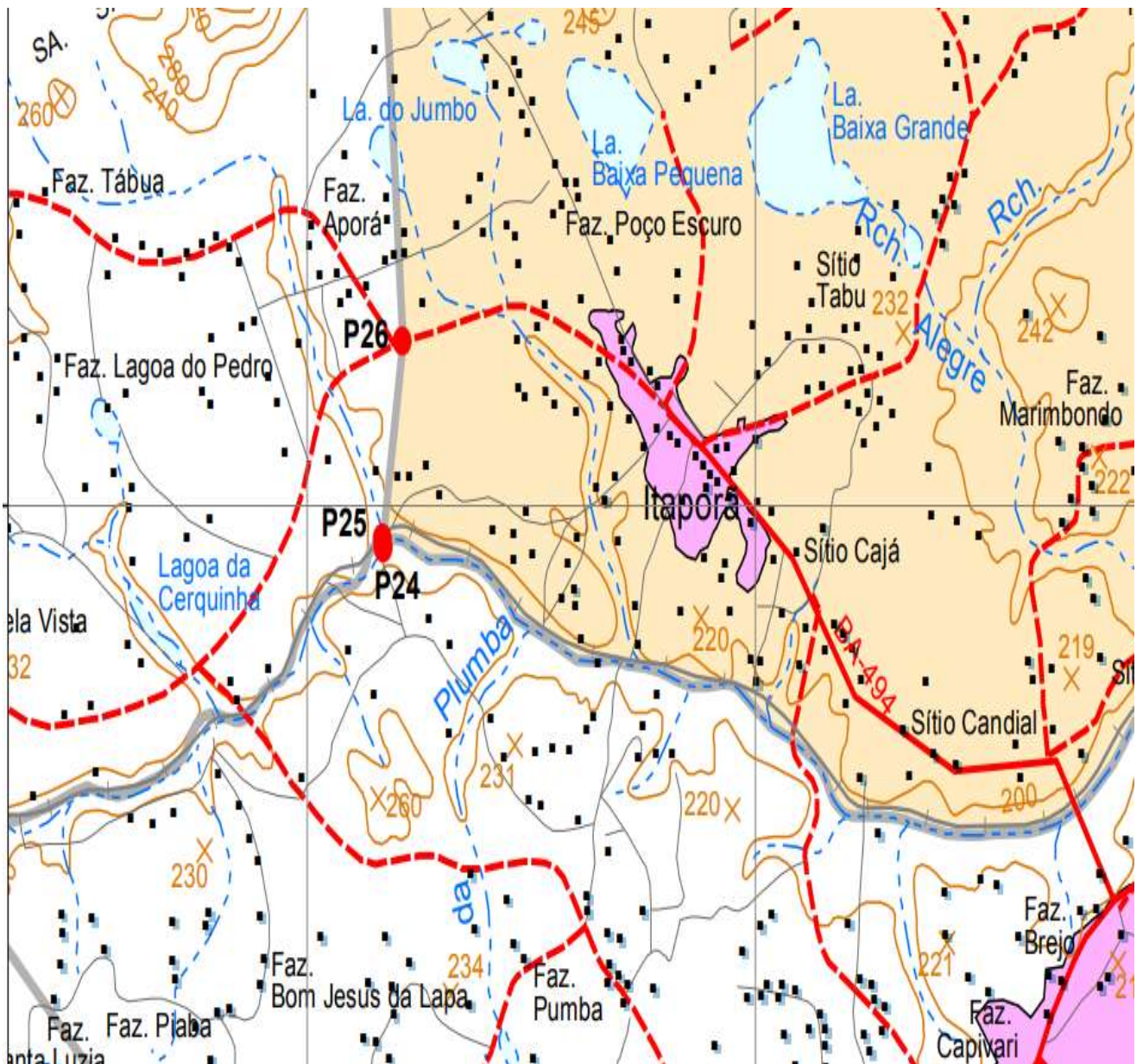


Figura 5. Ampliação da Figura 4, com ênfase no Distrito de São José do Itaporã.

Fonte: <https://sei.ba.gov.br/site/geoambientais/mapas/pdf/municipal> (2023).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020b), o município de Muritiba apresentou um PIB per capita de R\$9.267,52 no ano de 2020, sendo a média salarial dos trabalhadores de 1,7 salários mínimos, conforme a Figura 6.

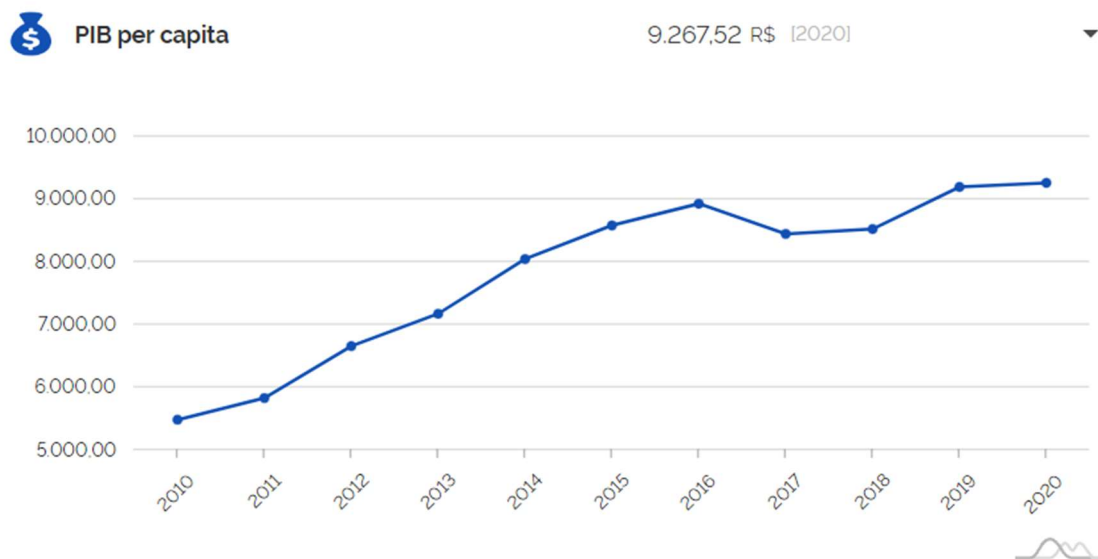


Figura 6. PIB per capita do município de Muritiba (R\$) – 2010-2020

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020b).

No Anexo A (p. 48), apresenta-se os Indicadores do município de Muritiba (2000-2030), de acordo com dados consolidados pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). Não existe síntese similar reunindo os dados da cidade de Muritiba (sede) e de São José do Itaporã (distrito), o que possibilitaria uma comparação entre eles e o dimensionamento da participação da Sede e do Distrito nos resultados do Município. Tais dados não são agregados pelo IBGE para esses níveis territoriais. Os dados podem ser capturados no Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), para posterior agregação e definição de indicadores. Os dados atualmente disponíveis para esses subníveis referem-se ao Censo de 2010, os dados do Censo de 2022 devem ser disponibilizados em janeiro de 2024. O manuseio do SIDRA requer familiaridade e conhecimento técnico dos indicadores a serem buscados, dos cruzamentos de dados, e da própria ferramenta. Vale lembrar que no SIDRA o distrito está cadastrado/classificado como Itaporã e não como São José do Itaporã.

4.2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa estruturada como bibliográfica, descritiva e exploratória dos aspectos sociais e geopolíticos que possam viabilizar ou não a emancipação municipal do distrito de São José do Itaporã. Inicialmente, realizou-se um levantamento literário no que se refere a legislação e condução histórica da divisão do território brasileiro, incluindo a formação de municípios. Em seguida, utilizou-se de dados fornecidos pelas agências de monitoramento, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), entre outros.

A pesquisa descritiva permite reunir e descrever fatos observados sem que haja interferências neles. Visando, portanto, descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Além disso, o trabalho também possui caráter exploratório uma vez que dispõe de planejamento flexível, permitindo assim que o tema seja estudado sob ângulos distintos, utilizando, por exemplo, de questionários com questões fechadas e abertas com a população em contato com o problema estudado (Prodanov; Freitas, 2013).

O objetivo deste estudo foi investigar se os aspectos sociais e legislativos viabilizam (ou não) a emancipação municipal de São José do Itaporã – Distrito de Muritiba/BA. Nesse sentido, enviou-se questionários elaborados com o auxílio da plataforma Google Forms, juntamente com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), (Apêndice A, p. 43).

Desse modo, seguiu-se com a realização de consulta populacional através de roteiro de entrevista estruturado (Apêndice B, p. 44), confrontando a realidade observada pelos moradores com as informações registradas. Desta forma, será possível verificar as condições a nível nacional e estadual para uma eventual emancipação municipal do distrito de São José do Itaporã.

Foram realizadas 18 entrevistas, para diferentes públicos, assim distribuídas: 41,2% respondidas por comerciantes autônomos; 23,5% por funcionários públicos; 11,8% por pessoas vinculadas a trabalhos da agricultura local; e os demais 25,5% por

funcionários públicos e empregados do setor privado, motoristas e aposentados (especificações que os próprios entrevistados sinalizaram sobre eles) do distrito de São José do Itaporã.

A amostra da pesquisa foi intencional/não aleatória, demonstrando a busca por questões que fundamentem os pressupostos deste trabalho com base nas opiniões de pessoas representativas dos setores/grupos selecionados face à sua pertinência com o tema investigado. A amostra pesquisada possibilitou uma análise de parte da população que tem acesso aos recursos ou que trabalham na gestão e apresentam uma visão mais apurada acerca dos processos governamentais, empresarias, sociais e econômicos que afetam a sociedade e o território do distrito de São José do Itaporã.

Nesse contexto, a pesquisa direcionou-se aos seguintes setores/grupos: Setor Público – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria; Associação Rural; Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Muritiba; e representantes dos maiores empreendimentos comerciais do distrito do São José do Itaporã.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Realizou-se uma pesquisa, a fim de fundamentar a temática do trabalho. Foram entrevistados 18 participantes, sendo 10 (58,8%) do sexo masculino e 8 (41,2%) do sexo feminino. Levando em consideração o perfil dos entrevistados, tem-se que: 17,7% estão entre 30 e 39 anos; 29,4% estão entre 40 e 49 anos; 29,4% estão entre 50 e 59 anos e 23,5% estão com 60 anos ou mais. Com relação ao nível de escolaridade, 11,8% afirmaram possuir fundamental incompleto; 35,3% afirmaram que tinham o ensino médio completo e apenas 23,5% possuíam o superior completo; 11,8% apresentaram-se com fundamental incompleto; 5,9% afirmaram possuir superior incompleto; 5,9% já possuíam mestrado; 5,9% afirmaram ter curso técnico; 5,9% apresentaram fundamental completo e os últimos 5,9% apresentaram ensino médio incompleto.

Ao questionar-se acerca da fonte de renda desses entrevistados, 11,8% trabalham com agricultura; 41,2% são comerciantes autônomos, apresentando-se como boa parte dos entrevistados; 29,4% são funcionários públicos; 11,8% são aposentados; 5,9% afirmaram ser motoristas. Além disso, é necessário compreender quanto tempo esses cidadãos residem no distrito de São José do Itaporã, para que saibam discernir se a localidade apresenta subsídios para a sua emancipação. Com isso boa parte deles (58,8%), declarou que residem há mais de 30 anos no distrito; 11,8% residem de 11 a 20 anos; 11,8% residem de 21 a 30 anos e os restantes 17,7% indicaram a opção outros.

É fundamental, também, ao analisar os quesitos dispostos para uma possível emancipação, que boa parte dos serviços utilizados pela população de São José do Itaporã seja advinda da sede que, nesse caso, é a prefeitura de Muritiba. Ao observar as respostas do formulário, uma delas foi referente à utilização dos serviços públicos básicos da sede e 76,5% afirmaram que utilizam o atendimento à saúde disponibilizado na sede; 5,9% utilizou-se do transporte; 5,9% do programa de agricultura; e 5,9% afirmaram utilizar todos as opções disponibilizadas na pesquisa, com os últimos 5,8% respondendo a opção outros.

Com relação ao aspecto laboral; 29,4% afirmaram que trabalham na sede em Muritiba e 58,8% trabalham no próprio distrito e os demais 11,8% responderam a

opção outros. O que permite compreender que, levando-se em consideração o trabalho, a maioria permanece no distrito, sem a necessidade de deslocamento. Outro aspecto relevante é que o abastecimento de água é apresentado de forma positiva, sendo disponibilizado para 94,1%, com os demais, 5,9%, indicando que não dispõem de tais serviços.

Tendo em vista o saneamento básico; apenas 47,1% apresentam tais serviços e 52,9% não tem acesso ao saneamento. Além disso; 94,1% afirmaram que a região possui atendimento eficiente para a saúde e 5,9% afirmaram que não. Outro questionamento relevante foi se os transportes da região são dependentes da sede e 94,1% responderam que não, com 5,9% afirmando que sim.

Ao questionar se os serviços básicos são oriundos da própria localidade; 58,8% responderam que sim e 41,2% afirmaram que não. Além disso, havendo a necessidade de se utilizar os serviços que não estão presentes no distrito, boa parte dos entrevistados (88,2%) responderam que dirigissem para Cruz das Almas, 5,9% para Feira de Santana e 5,9% responderam “não se aplica”.

Tomando a pergunta: “Você acredita que a economia do Distrito de São José do Itaporã funciona bem e é autossuficiente?” como crucial para a elaboração deste trabalho, ressalta-se que 64,7% que sim e 35,3% responderam que não. Com relação às justificativas para tais porcentagens, destacam-se os seguintes comentários:

“O distrito é completamente dependente da sede para funcionar”; “Já vivemos atualmente sem depender muito da sede, com exceção da saúde que ainda é dependente da prefeitura”; “Caso seja emancipado, acredito que funcione bem e autossuficiente”; “Por que a renda desse Distrito é pequena”; “Inclusive já foram feitas pesquisas e foi constatado que São José é autossustentável na economia local”; “Pois tem um comércio fortalecido e é uma comunidade que tem vários povoados em volta”; “O distrito se destaca pelo seu comércio forte, de preço justo, além da agricultura complementar à economia com a produção de cítrus, fumo e mandioca”; “Não, porque nenhum distrito e algumas cidades, nem sempre possui tudo que é necessário para garantir qualidade de vida tendo em consideração que essa meta é muito ampla”; “Atualmente o São José dispõe de basicamente tudo que é preciso”; “Muito precário, falta muitos benefícios para essa autossuficiência”.

“O São José conta com diversos empreendimentos que geram renda e emprego, fora a agricultura que é muito presente”; “Temos no distrito de São José do Itaporã um comércio com uma estrutura muito boa, a economia consegue circular, e temos o fortalecimento da agricultura familiar que vem crescendo a cada dia com a inserção de políticas públicas que vêm favorecendo a comercialização das produções agrícolas”; “Atualmente, acredito que a população de São José não depende da sede (Muritiba) para funcionar, tendo em vista que os serviços essenciais podem ser encontrados aqui no distrito e os que não possuímos, normalmente a população se desloca para Cruz das Almas, pelo fato de ser mais próximo e ter tudo”; “Embora a economia do São José tenha crescido de maneira potente nos últimos anos acredito que precisa de investimentos dos setores público e privado”.

Com base nas diversas opiniões expressas sobre a economia do Distrito de São José do Itaporã, é evidente que existe uma variedade de perspectivas e experiências. Alguns acreditam que o distrito é altamente dependente da sede, especialmente em relação à saúde, enquanto outros têm uma visão mais otimista e acreditam que o distrito poderia ser autossuficiente se fosse emancipado. Alguns argumentam que o distrito possui uma economia robusta, com um comércio forte e diversificado, além da agricultura que complementa a renda local. Isso sugere que, pelo menos em termos econômicos, o distrito tem potencial para ser autossuficiente.

Por outro lado, há quem aponte que ainda faltam benefícios e recursos para alcançar a plena autossuficiência, e que a qualidade de vida pode ser afetada pela falta de alguns serviços e infraestrutura. É importante notar que a questão da autossuficiência econômica e qualidade de vida em um distrito como São José do Itaporã é complexa e multifacetada. Ela envolve não apenas a economia local, mas também a disponibilidade de serviços públicos, infraestrutura e outros fatores. Portanto, é necessário analisar-se de forma mais aprofundada e com uma cuidadosa atenção todas as perspectivas influenciadoras na formação de uma opinião balizada sobre a situação do distrito.

Outro questionamento relevante é se as políticas sociais do Distrito de São José do Itaporã são satisfatórias e autossuficientes: 65,7% responderam que não e 34,3% responderam que sim. Ao justificarem-se, ressaltaram que:

“Ainda é preciso que a gestão municipal garanta praticamente todas as políticas sociais no distrito; “Muita coisa ainda é dependente da sede, como saúde e coleta de lixo, mas são situações que podem mudar com o tempo”; “Pois tem as principais políticas básicas que precisamos”; “O distrito carece de políticas que sejam direcionadas ao lazer da população”; “Não. Se assim fosse não existiria famílias e indivíduos em vulnerabilidade extrema, e ainda dependente do amparo de órgãos públicos”; “Atualmente o São José possui praticamente tudo que é necessário para viver no dia a dia”; “Acredito que podem ser melhoradas e ampliadas as políticas sociais existentes”.

“Acredito que não são completamente satisfatórias e autossuficientes, já que para muitas coisas precisamos de verba e apoio que vêm diretamente da sede. Entretanto, o potencial do distrito é muito alto, já se desenvolve bem e tem muitos comércios e serviços que suprem a população”; “As políticas muitas vezes são de cunho assistencialistas, não garantindo a assistência adequada a população”; “O prefeito tem feito um bom desempenho de trabalho ao distrito de São José do Itaporã”.

Sobre a análise dessas visões, compreende-se que várias respostas mencionam a dependência da sede do município para certos serviços, como saúde e coleta de lixo. Isso levanta questões sobre a capacidade do distrito de fornecer esses serviços de forma autossuficiente. É importante lembrar que a dependência excessiva da sede pode limitar a independência do distrito em questões críticas. Algumas respostas destacam o alto potencial do distrito, seu desenvolvimento positivo e a presença de comércios e serviços que atendem à população.

No entanto, é fundamental lembrar que o potencial futuro não necessariamente atende às necessidades atuais, e muitos distritos têm potencial, mas ainda precisam de apoio para alcançá-lo plenamente. Ademais, o desempenho do prefeito é selecionado em algumas respostas. Embora um bom desempenho seja importante, a eficácia das políticas sociais não deve depender exclusivamente de um indivíduo ou mandato específico. É fundamental ter sistemas de políticas que perdurem além de qualquer governo.

A questão 18 é fundamental nessa pesquisa, pois ele possibilita a visão da população acerca desse processo emancipatório: “Em sua opinião, o Distrito de São José do Itaporã possui condições para ser emancipado à município?”. 76,5% dos

entrevistados afirmaram que sim, que há a possibilidade e 23,5% responderam que não.

Com relação às explicações, tem-se:

“Na realidade atual ainda é muito cedo para pensar em emancipação, visto que depende basicamente da gestão do município”; “Se o distrito virasse município o recurso seria aplicado nas questões que ainda estão pendentes no São José”; “Pois tem tudo para ser autossuficiente”; “Por que precisa de uma estrutura maior”; “Temos tudo que precisa aqui”; “Tem tranquilamente condições de ser município pois é autossuficiente e funciona muito bem”; “Pois possui todos os requisitos, até por que São José já está em uma lista para possível emancipação”; “Porque possui disponível para os cidadãos do distrito todos os serviços essenciais. E o número populacional já contempla a emancipação”.

Algumas respostas indicam que a emancipação ainda é vista como prematura, pois depende muito da gestão do município atual. Isso levanta a questão da eficácia da administração municipal no atendimento às necessidades do distrito. Muitos entrevistados enfatizaram que o distrito tem o potencial de ser autossuficiente e destacam a presença de serviços e infraestrutura que são essenciais para uma comunidade. No entanto, é importante lembrar que o potencial não necessariamente se traduz em realidade, e a capacidade de manter esses serviços após a emancipação é uma consideração importante.

“Sim. Considerando a divisão territorial como fator de divisão econômica, percebemos que o distrito de São José, embora utilize os recursos municipais igualmente à sede, distribui sua renda em outros municípios. É preciso também levar em consideração que o distrito possui um quantitativo populacional superior à média das cidades pequenas e médias da região”; “Com a emancipação o distrito poderia ser melhor gerido, garantindo o investimento que merece; “Não tem infraestrutura suficiente para se desligar da sede”.

Algumas respostas mencionam a divisão territorial e econômica, destacando que o distrito distribui sua renda em outros municípios. Isso levanta a questão de como a emancipação afetaria a economia local e regional. Por outro lado, algumas respostas apontam para a falta de infraestrutura suficiente como um obstáculo à

emancipação. Isso inclui a dependência de recursos de outros municípios e a falta de serviços essenciais totalmente desenvolvidos.

“O distrito cresceu muito nos últimos anos e atualmente possui empreendimentos que não se vê nem em Muritiba. A economia e a agricultura são muito fortes e isso contribui para geração de novos empregos. “Por ter uma população cada dia mais crescente e ter potenciais de economia e renda”; “O distrito tem apresentado um desenvolvimento significativo. Hoje possuímos diversos supermercados, farmácias, lojas de materiais de construção, serviços bancários, postos de combustíveis, posto de saúde, policlínica, creches, escolas, inclusive estadual.

Algumas respostas destacam o crescimento e desenvolvimento recente do distrito, incluindo a presença de empresas e serviços, mas que não foram ressaltados no período da entrevista. No entanto, é importante considerar a sustentabilidade desses empreendimentos a longo prazo.

Além disso, temos também grandes empresas beneficiadoras de limão e fumo, que geram emprego para a população e fortalecem a economia. Também contamos com um parque aquático, possibilitando lazer para as pessoas. Acredito que são serviços essenciais para que um local seja considerado município, além de que nós moradores podemos perceber que muitas pessoas novas estão se mudando para a localidade, considerando que temos uma boa qualidade de vida. Ainda faltam alguns detalhes, mas certamente a emancipação do nosso distrito é viável e bem-vinda”.

A migração de pessoas para o distrito devido à qualidade de vida e à presença de serviços é mencionada em algumas respostas. Isso sugere que o distrito pode estar atraindo novos residentes, o que pode estar de acordo com a constituição de um município independente.

“Acredito que o São José possui uma população considerável de acordo com o IBGE, bem como, uma estrutura minimamente aquedada, que pode melhorar com a emancipação política”; “Porque os impostos são de Cruz das Almas”; “Já passou de ser emancipado”.

A menção de que "os impostos são de Cruz das Almas" aponta para possíveis questões tributárias que precisariam ser resolvidas para a emancipação. Isso inclui a redistribuição de impostos e recursos entre os municípios envolvidos. Em resumo, as

respostas fornecem uma visão abrangente dos prós e contras da emancipação do Distrito de São José do Itaporã. A avaliação adequada dessa possibilidade requer uma análise cuidadosa de todos os fatores envolvidos, incluindo infraestrutura, recursos econômicos, sustentabilidade e a vontade da comunidade. É importante que essa decisão seja baseada em dados concretos e em considerações sobre o bem-estar futuro da população local.

E, por fim, perguntou-se: “você acredita que a emancipação à município de São José do Itaporã traria benefícios à população?”. 76,5% responderam que sim e 23,5% responderam que não. Com relação às justificativas das respostas, encontram-se:

“O distrito perderia a assistência básica que é garantida pela sede por meio da gestão municipal”; “Não dependeria mais de Muritiba e São José usaria os recursos nos setores que precisa”; “Pois a economia do local irá crescer e a população não precisará ir para outro local”; “A população não tem o que é necessário pra ter vida de qualidade”; “Com a emancipação a economia vai melhorar o São José vai crescer, São José já está bom e vai ficar bem melhor”; “Evidente, pois com a emancipação o crescimento do São José vai ser mais intenso e assim vai trazer mais benefícios para a população”.

“Porque complementar os serviços já disponíveis e traria mais desenvolvimento ao distrito”; “Sim. Pois cada cidade recebe o recurso governamental de acordo com a sua população, considerando que nada mudaria, melhoraria o distrito da disputa política e seu representante, gestor, seria da localidade”; “Os recursos federais e estaduais seriam utilizados exclusivamente no distrito, por uma pessoa do distrito, que conhece a realidade do mesmo”; “O distrito ficaria sem as assistências básicas já estruturadas pela sede, saúde, educação, segurança, assistência social e programas da agricultura familiar”.

“A verba seria direcionada exclusivamente para o distrito e com uma boa gestão contribuiria para a melhoria do São José”; “Os recursos destinados seriam mais concentrados na distribuição de serviços do distrito de Itaporã”; “Acredito que mais verbas viriam diretamente para nossa população, permitindo uma melhor prestação e centralização dos serviços”; “Acredito que garantiria o sentimento de pertencimento com o lugar, pois a maioria da população não se sente Muritibana, bem como, traria direcionamento nas tomadas de decisões locais que ainda são negligenciadas pelas

gestões que passaram ao longo da história; “Os impostos são de outra cidade”; “A tendência é crescer cada dia mais”.

Os argumentos apresentados em favor da emancipação geralmente enfatizam o potencial de crescimento econômico do distrito e a ideia de que os recursos governamentais seriam mais diretamente direcionados para São José do Itaporã, permitindo um melhor desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos locais. A perspectiva de que a população local conheça melhor suas próprias necessidades e que a autonomia política traria um sentimento de pertencimento e influência nas decisões locais também é destacada.

Por outro lado, os argumentos contra a emancipação centram-se na preocupação de que o distrito poderia perder a assistência básica garantida pela sede do município e que a estrutura já existente de serviços públicos, como saúde, educação e assistência social, poderia estar comprometida. Além disso, há menções de que os impostos atualmente são recolhidos em outra cidade e que uma divisão política poderia criar desafios adicionais.

Estas respostas refletem as complexidades envolvidas na decisão de emancipar um distrito. Embora a autonomia política possa trazer benefícios, como maior controle sobre os recursos e decisões locais, também levanta questões sobre a capacidade de fornecer serviços públicos de qualidade e atender às necessidades da população. Qualquer discussão sobre emancipação deve considerar cuidadosamente esses argumentos e análises de direção elaboradas para avaliar os impactos potenciais sobre a qualidade de vida da população local.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões em torno desse trabalho dizem respeito aos pressupostos mencionados acerca da viabilidade ou não do distrito de São José do Itaporã tornar-se município independente. Conforme a pesquisa realizada, é possível afirmar que existe um certo grau de apoio à emancipação do distrito de São José do Itaporã para se tornar um município. Cerca de 76,5% dos entrevistados acreditam que o distrito tem condições de se tornar um município e que isso traria benefícios para a população local.

Os argumentos desenvolvidos para a emancipação destacam o potencial de crescimento econômico do Distrito, a expectativa de que os recursos governamentais sejam mais bem direcionados para São José do Itaporã, permitindo melhorias nos serviços públicos locais. Além disso, a ideia de que a população local conhece melhor suas próprias necessidades e que a autonomia política traria um sentimento de pertencimento e influência nas decisões locais é enfatizada.

Entretanto, é importante ressaltar que a criação de municípios atualmente não é um processo fácil, por mais que a população tenha apontado contextos e circunstâncias nas quais o distrito consiga ser autossuficiente. Além disso, compreende-se a inviabilidade de criação de novos municípios atualmente, mas, é importante destacar a relevância desse trabalho para uma possível fundamentação futura, caso a pauta de emancipação do distrito de São José do Itaporã seja colocada em vigor nas questões político-administrativas do município de Muritiba.

Por outro lado, os argumentos contrários à emancipação levantam preocupações sobre a possível perda de assistência básica garantida pela sede do município, como serviços de saúde, educação e assistência social. Existe também a preocupação de que a estrutura existente de serviços públicos no distrito possa estar comprometida. Além disso, o fato de que os impostos atualmente são recolhidos em outra cidade, devido aos gastos realizados fora do Distrito por munícipes de São José do Itaporã, poderia criar desafios adicionais para prover o Distrito de uma estrutura produtiva em seu próprio território.

Dado que se trata de um procedimento que envolve questões políticas, as dinâmicas de poder e divergências de opinião, as emancipações municipais frequentemente vêm acompanhadas de argumentos a favor e também contrários. Os argumentos favoráveis têm como base a ideia de que as emancipações são legítimas e estão alinhadas com os princípios de um Estado federado, enquanto os argumentos contrários são fundamentados na percepção de que essas emancipações servem, principalmente para legitimar interesses políticos da elite local ou regional.

Portanto, a criação de novos municípios após a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um processo que resultou em uma extensa fragmentação territorial, ligada a diversas questões discutidas na contemporaneidade, mas sem uma conclusão clara com base na literatura que aborda o assunto. Ou seja, os processos emancipatórios em diferentes regiões foram motivados por interesses semelhantes, mas não há uma explicação definitiva para o surgimento do parágrafo 4º do Artigo 18 da Constituição Federal na literatura sobre o tema. Portanto, o entendimento sobre o processo de criação de novos municípios permanece nebuloso. Além disso, a impossibilidade de criar novos municípios ainda está fundamentada na Emenda Constitucional nº 15, de 1996, que exige que a criação de novas municipalidades seja realizada dentro de um período determinado por meio de lei complementar federal, a qual, desde a promulgação da Emenda até o presente momento, ainda não foi elaborada e aprovada.

Sendo assim, a pesquisa fornece uma visão abrangente das opiniões e perspectivas da população local sobre a emancipação de São José do Itaporã. No entanto, a decisão final sobre a emancipação deve ser tomada com base numa análise cuidadosa de todos os fatores envolvidos, incluindo infraestrutura, recursos econômicos, sustentabilidade e a vontade da comunidade. É uma questão complexa que requer uma avaliação completa para determinar o melhor curso de ação para o futuro do distrito de São José do Itaporã.

REFERÊNCIAS

BAHIA. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado da Bahia**. Salvador: Assembleia Legislativa da Bahia, 1989. Disponível em: <https://www.al.ba.gov.br/fserver/:imagensAlbanet:upload:Constituicao_2018_EC_251.pdf> Acesso em: 18 nov. 2019.

BAHIA. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). 2023. Disponível em: <<https://sei.ba.gov.br/site/geoambientais/mapas/pdf/municipal>>. Acesso em: 02 de julho de 2023.

BELLINGIERI, Julio Cesar. Teorias do desenvolvimento regional e local: uma revisão bibliográfica. **RDE - Revista de Desenvolvimento Econômico**, v. 2, n. 37, 2017. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/4678/3228>>. Acesso em: 22 de agosto de 2023.

BIELSCHOWSKY, Raoni. **O Poder Judiciário na doutrina da separação dos poderes**. Brasília, 2012. n. 49. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Raoni-Bielschowsky-2/publication/268511906_BIELSCHOWSKY_Raoni_O_poder_judiciario_na_doutrina_da_separacao_dos_poderes_um_quadro_comparativo_entre_a_ordem_brasileira_e_a_ordem_portuguesa_Revista_de_Informacao_Legislativa_do_Senado_Federal_a_49_/links/546ded570cf2cd7379958b96/BIELSCHOWSKY-Raoni-O-poder-judiciario-na-doutrina-da-separacao-dos-poderes-um-quadro-comparativo-entre-a-ordem-brasileira-e-a-ordem-portuguesa-Revista-de-Informacao-Legislativa-do-Senado-Federal-a-4.pdf?_sg%5B0%5D=started_experiment_milestone&origin=journalDetail&_rtd=e30%3D>. Acesso em: 02 de agosto de 2023.

BRANDT, C.T. A criação de municípios após a Constituição de 1988: O impacto sobre a repartição do FPM e a Emenda Constitucional nº 15, de 1996. **Revista de Informação Legislativa**, 47(187), 59-75. 2010. Acesso em: 13 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Distrito Federal: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 02 out. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional Nº 15, de 12 de setembro de 1996**. Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal Brasília, Distrito Federal: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc15.htm> Acesso em 13 nov. 2019.

BREMAEKER, François E. J. de. Os novos Municípios: surgimento, problemas e soluções. Rio de Janeiro: **Revista de Administração Municipal**, v. 40, n. 206, p. 88-99, jan./mar. 1993. Acesso em: 11 dez. 2019.

CIGOLINI, Adilar Antonio; BATISTA, João Paulo Vieira. A criação de municípios e autonomia territorial. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 12, n. 29, p. 11-30, 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/8336/7048>. Acesso em: 24 de setembro de 2023.

CIGOLINI, Adilar Antonio; CACHATORI, T. L. **Análise do Processo de Criação de Municípios no Brasil**. XII Colóquio Internacional de Geocrítica. 2012. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/11-A-Cigolini.pdf>> Acesso em 02 out. 2019.

COSTA, Nelson Nery. **Curso de Direito Municipal Brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. Acesso em: 10 dez. 2019.

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5 ed. São Paulo: Globo, 2012.

FERRARI, Sérgio. Criação de municípios e debate científico: entre mitos e métodos. **Revista de informação legislativa: RIL**, v. 53, n. 211, p. 55-80, jul./set. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril_v53_n211_p55>. Acesso em: 16 dez. 2019.

GOMES, G.M.; MAC DOWEL, M. C. **Descentralização política, federalismo fiscal e criação de municípios: o que é mau para o econômico nem sempre é bom para o social**. Brasília: Ipea, fev. 2000. (Texto para Discussão, 706). Acesso em: 12 dez. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Malha municipal digital do Brasil: situação em 2000 e 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, [2012]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/atlas_nacional/?fbclid=IwAR2xNVV75P1S-wrJXO59gfl0fzMm9iZNcQDT4QZyxsUJvMeqzjGo6Xqzt-g/>. Acesso em: 02 out. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Atlas Nacional Digital do Brasil**. Evolução Malha Municipal, 2020a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/atlas_nacional/pdf/andb2022_02_02_Evolucao_malha_municipal.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados, 2020**. 2020b. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/muritiba.html>>. Acesso em: 17 de setembro de 2023.

IBGE. **População no último censo [2022]**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/muritiba/panorama>>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Poder Municipal: Paradigmas para o Estado Constitucional Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. Acesso em: 05 dez. 2019.

NASCIMENTO, Thamara; SANTOS, Damaris; SANTOS, Elisana. Criação de Municípios por Emancipação de Distritos-Terra Nova do Norte. Congresso Brasileiro de Geógrafos. 7, 2013, Vitória. **Anais...** Vitória: UFES/AGB, 2014.

NUNES, Marcos Antônio... [et al.]. **Criação de municípios no Brasil: motivações, vantagens e desvantagens.** 2017. Disponível em: <http://repositorio.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/3513>. Acesso em: 28 de setembro de 2023.

OLIVEIRA, Alex de Jesus. **(Sobre) vivendo em tempos de crise: Memória e cotidiano dos trabalhadores rurais de São José do Itaporã, Bahia (1970-1980)**, 2013, 180 p, Dissertação de mestrado, Programa de pós-graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdade e Desenvolvimento, UFRB, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, cachoeira 2013. Disponível em: www1.ufrb.edu.br. Acesso em: 17 de setembro de 2023.

PRODANOV, Cleber C.; FREITAS, Ernani C. de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Acesso em: 16 dez. 2019.

SANTOS, Alane Pereira dos Santos; SANTOS, Lucineide Pereira; SILVA, Reinaldo dos Santos. **Recôncavo Baiano: uma região, vários lugares.** Mini Atlas da Região Econômica do Recôncavo Baiano, julho de 2012. Disponível em: <http://reconditativo.blogspot.com/2012/07/muritiba.html>. Acesso em: 02 de julho de 2023.

SANTOS, Milton. [et al.] **Territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial.** Rio de Janeiro; Lamparina, 2007

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Poder Legislativo.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/institucional/assembleia/>>. Acesso em: 11 dez. 2019.

SILVA José Afonso da. Estrutura e funcionamento do Poder Legislativo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 187, p. 137-154, set. 2010. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/173047/estrutura_funcionamento_poder_silvs.pdf>. Acesso em: 11 de dezembro de 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 37^a. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. Acesso em: 05 dez. 2019.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional** / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <<http://noosfero.ucsal.br/articles/0010/3240/tavares-andr-ramos-curso-de-direito-constitucional.pdf>> Acesso em: 04 out. 2019.

TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas. A criação de municípios após a Constituição de 1988. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 17, núm. 48, febrero, 2002.

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais São Paulo, Brasil. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=10704806>> Acesso em: 03 out. 2019.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas. Federalismo, municípios e decisões legislativas: a criação de municípios no Rio Grande do Sul. **Revista de Sociologia e Política**, p. 123-148, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/hh88SNwtyDjZVP8JqzjSKmS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

APÊNDICE A

CENTRO DE ARTES HUMANIDADES E LETRAS CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) Senhor (a) está sendo convidado (a) a participar de uma pesquisa intitulada: **“São José do Itaporã, distrito de Muritiba – BA: viabilidade da transição de distrito para município”**.

Por favor, leia este documento com atenção antes de assiná-lo. Caso tenha alguma palavra ou frase que o (a) senhor (a) não consiga entender, converse com o pesquisador responsável pelo estudo. Todas as informações obtidas serão analisadas em caráter estritamente científico, mantendo-se a confidencialidade do(a) senhor(a) a todo o momento, ou seja, os dados que possam lhe identificar não serão divulgados. Os resultados desta pesquisa poderão ser apresentados em reuniões ou publicações, contudo, sua identidade não será revelada.

Sendo assim, eu, _____
, concordo em participar do estudo intitulado “São José do Itaporã, distrito de Muritiba – BA: viabilidade da transição de distrito para município”. E declaro que tenho conhecimento dos termos e procedimentos que serão desenvolvidos para o trabalho de conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, tendo como objeto de estudo investigar se os aspectos sociais e legislativos viabilizam a emancipação municipal de São José do Itaporã – distrito de Muritiba-Ba. Portanto, afirmo a minha competência para responder o questionário e colaborar com o andamento da pesquisa, desde que todos os dados aqui obtidos sejam somente usados para o presente trabalho acadêmico. Do mesmo modo, fica assegurado que poderei declinar de minha participação a qualquer momento do processo.

_____, ____ / ____ / 2023.

(Assinatura do participante)

(*) Para esclarecimentos que se façam necessários, favor entrar em contato com:

- Discente pesquisador: Raniel Rodrigues de Santana, e-mail: ranielrodrigues27@gmail.com.

- Professor orientador: Dr. Jorge Antônio Santos Silva, e-mail: jorge.antonio@ufrb.edu.br

APÊNDICE B

Este roteiro de entrevista faz parte do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado SÃO JOSÉ DO ITAPORÃ, DISTRITO DE MURITIBA – BA: VIABILIDADE DA TRANSIÇÃO DE DISTRITO PARA MUNICÍPIO, realizado pelo discente RANIEL RODRIGUES DE SANTANA do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, do Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), situado em Cachoeira – Ba, tendo como objeto de estudo investigar se os aspectos sociais e legislativos viabilizam a emancipação municipal de São José do Itaporã – Distrito de Muritiba-BA. A resolução deve ser precedida da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O participante confirma que as informações aqui prestadas são verídicas. Fica, o participante, livre para contactar o responsável pela pesquisa a qualquer momento, bem como solicitar a remoção de sua participação no estudo.

- 1) Qual seu gênero?
 - a) Masculino.
 - b) Feminino.
 - c) Outro. (Qual?) _____
 - d) Prefiro não dizer.

- 2) A sua idade situa-se em que faixa etária?
 - a) 20 a 29 anos.
 - b) 30 a 39 anos.
 - c) 40 a 49 anos.
 - d) 50 a 59 anos.
 - e) 60 anos ou mais.

- 3) Qual o seu nível de escolaridade?
 - a) Analfabeto.
 - b) Fundamental Incompleto.
 - c) Fundamental Completo.
 - d) Médio Incompleto.
 - e) Médio Completo.
 - f) Superior Incompleto.
 - g) Superior Completo.
 - h) Outro. (Qual?) _____

- 4) Somando a sua renda com a renda das pessoas que moram com você, quanto é, aproximadamente, a renda familiar mensal?
 - a) Até 1 salário mínimo (até R\$ 1.320,00).
 - b) De 1 a 3 salários mínimos (de R\$ 1.320,01 até R\$ 3.960,00).
 - c) De 3 a 6 salários mínimos (de R\$ 3.960,01 até R\$ 7.920,00).
 - d) De 6 a 9 salários mínimos (de R\$ 7.920,01 até R\$ 11.880,00).
 - e) Mais de 9 salários mínimos (acima de R\$ 11.880,00).

- 5) Qual principal setor em que atua e consegue ganhar a fonte principal da renda de sua família?
- a) Agricultura.
 - b) Comércio autônomo.
 - c) Funcionário de empresa privada.
 - d) Funcionário público.
- Outro. (Qual?) _____
- 6) Há quantos anos você reside no Distrito de São José do Itaporã?
- a) De 1 a 10 anos.
 - b) De 11 a 20 anos.
 - c) De 21 a 30 anos.
 - d) Mais de 30 anos.
 - e) Não resido no Distrito de São José do Itaporã.
- Indicar onde reside _____
- 7) Quais serviços públicos básicos utilizou ou utiliza da Prefeitura Municipal de Muritiba?
- a) Atendimento à Saúde.
 - b) Transporte.
 - c) Programas de Agricultura.
 - d) Apoio ao empreendedor.
 - e) Outro. (Qual?) _____
 - f) Não utilizei ou utilizo nenhum serviço.
- 8) Onde está localizado o seu trabalho?
- a) Distrito de São José do Itaporã.
 - b) Muritiba.
 - c) Cruz das Almas.
 - d) Governador Mangabeira.
 - e) Cabaceiras do Paraguaçu.
 - f) Outro. (Qual?) _____
- 9) Sua rua dispõe de serviços de abastecimento de água?
- Sim.
- Não.
- 10) Sua rua dispõe de serviços de saneamento básico?
- Sim.
- Não.
- 11) Sua região possui rede de atendimento eficiente para saúde?
- Sim.
- Não.
- 12) Os meios de transporte da sua região são dependentes da sede?
- Sim.
- Não.

13) Sua localidade possui todos os serviços básicos que precisa?

Sim.

Não.

14) Se não, informe os serviços que não são oferecidos em sua localidade.

15) Havendo a necessidade de utilizar serviços que não estão presentes no Distrito de São José do Itaporã, para qual cidade você se desloca?

a) Muritiba.

b) Cruz das Almas.

c) Governador Mangabeira.

d) Cabaceiras do Paraguaçu.

e) Outro. (Qual?) _____

f) Não se aplica.

16) Você acredita que a economia do Distrito de São José do Itaporã funciona bem e é autossuficiente?

Sim. Por quê?

Não. Por quê?

17) Você acredita que as questões e as políticas sociais do Distrito de São José do Itaporã são satisfatórias e autossuficientes?

Sim. Por quê?

Não. Por quê?

18) Em sua opinião, o Distrito de São José do Itaporã possui condições para ser emancipado à município?

Sim. Por quê?

Não. Por quê?

19) Você acredita que a emancipação à município de São José do Itaporã traria benefícios à população?

Sim. Por quê?

Não. Por quê?

20) Observações/informações adicionais que queira acrescentar.

ANEXO A

Indicadores Municipais



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Muritiba

Território de Identidade	Distância da capital (em Km)	Área (em Km ²)	Densidade demográfica (população/Km ²)
Recôncavo	1 1 6	8 9, 3	329, 22

1. POPULAÇÃO

Censo Demográfico		Estimativa	Projeção		
2000	2010	2019	2020	2025	2030
30.644	28.899	29.399	29.663	30.224	30.567

População censitária por situação de moradia - 2010

Urbana	Rural	Urbanização	Total
18.040	10.859	62,4%	28.899

População censitária por faixa etária - 2010

0 a 14 anos	15 a 64 anos	Acima de 64 anos	Total
7.049	19.526	2.324	28.899

População censitária por gênero - 2010

Masculino	Feminino	Razão de sexo	Total
13.726	15.173	90,5	28.899

Fonte: IBGE (2018); SEI (2018).

2. EDUCAÇÃO

Instituições de ensino

Nível escolar	Dependência administrativa	2012	2014	2016	2018
Pré-escola	Pública	14	17	15	11
	Privada	3	4	4	4
Ensino fundamental	Pública	26	25	22	19
	Privada	5	7	7	7
Ensino médio	Pública	2	2	2	2
	Privada	1	1	1	1

Matrículas nas instituições de ensino

Nível escolar	Dependência administrativa	2012	2014	2016	2018
	Pública	633	574	521	386

Pré-escola	Privada	167	208	220	181
Ensino fundamental	Pública	3.649	3.391	2972	2.613
	Privada	758	997	1114	1.079
Ensino médio	Pública	1.009	943	858	863
	Privada	215	211	201	199
Notas da prova do IDEB					
Nível escolar	Dependência administrativa	2011	2013	2015	2017
Ensino fundamental	Séries iniciais	4,6	4,3	4,3	3,8
Ensino fundamental	Séries finais	2,8	2,8	2,9	3,2
Taxa de analfabetismo					
Ano		2000		2010	
Bahia		22,1%		16,3%	
Muritiba		21,9%		15,6%	

Fonte: Anuário Estatístico da Bahia (2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018).

3. SAÚDE						
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Leitos hospitalares	40	40	17	17	40	40
Médicos	14	20	19	17	17	13
Enfermeiros	20	23	20	20	25	29
Equipes de PSF	9	9	9	9	9	9
Cobertura de equipes PSF**	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: DataSUS (2019). Cálculos da Coest/SEI.

**Proporção da população coberta pelo atendimento de equipes PSF.

4. ECONOMIA				
Produto Interno Bruto (PIB)				
PIB	Ano			
	2013	2014	2015	2016
PIB (R\$ milhões)	215,0	247,2	265,4	288,1
PIB per capita	R\$7.016,66	R\$8.053,25	R\$8.632,48	R\$9.419,42
Ranking no PIB Bahia	115º	110º	111º	108º
Participação dos setores na atividade econômica - 2016	Agropecuária	Indústria	Comércio e Serviços	Total
	11,2%	13,9%	74,9%	100%

Fonte: IBGE (2018); SEI (2018).

5. MERCADO DE TRABALHO		
População em Idade Ativa (2010)	População Economicamente Ativa- PEA (2010)	Taxa de desocupação (2010)
24.604	12.960	16,6%
Mercado de Trabalho Formal (RAIS)		

Setor de atividade	2014			2017		
	Estabelecimentos	Estoque de emprego formal	Renda média do trabalhador formal	Estabelecimentos	Estoque de emprego formal	Renda média do trabalhador formal
Extrativa Mineral	1	54	R\$1.910,25	1	32	R\$2.042,88
Indústria de Transformação	16	139	R\$1.004,40	15	167	R\$1.149,25
Serviços Industriais de Utilidade Pública	0	0	-	0	0	-
Construção Civil	4	79	R\$1.120,03	2	72	R\$2.038,46
Comércio	157	462	R\$915,53	143	448	R\$1.207,90
Serviços	69	318	R\$1.451,99	69	376	R\$1.646,41
Administração Pública	2	905	R\$1.351,67	2	922	R\$1.906,17
Agropecuária, Extração Vegetal, Caça e Pesca	26	142	R\$858,67	26	213	R\$1.250,16
Total	275	2.099	R\$1.216,50	257	2.230	R\$1.606,51
Saldo do Mercado de Trabalho Formal (admissões – demissões) - Caged						
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Saldo	-5	79	8	-77	285	-32

Fonte: MTE-Caged/MTE-RAIS (2018).

*Empregos com carteira assinada.

***exclusos os sem rendimentos.

Obs. Este documento foi gerado pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia em 09/09/2019.